



EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 6.088, DE 2016

Altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para permitir que planos de benefícios estaduais, distritais e municipais possam ser administrados pela Funpresp-Exe, e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para tratar sobre a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, que altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, o Capítulo III-B e o art. 18-G, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III-B

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA FUNPRESPEX

Art. 18-G. A Funpresp-Exe poderá administrar planos de benefícios estruturados exclusivamente na modalidade de contribuição definida e patrocinados por sociedades de economia mista, empresas públicas federais e empresas controladas direta ou indiretamente pela União para seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Não se aplicam aos planos de benefícios de que trata o caput deste artigo o art. 3º, os §§ 1º ao 3º do art. 17 e o art. 22 desta Lei." (NR)

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente